CAPA

INEXIGIBILIDADE 006/2026

Processo Administrativo N° 050/2026

OBJETO: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ofício nº 044/2026

Açailândia (MA), 04 de maio de 2026.

Ao Senhora
THOMAS PRACHEDES MORAES NETO
Estudo Técnico Preliminar
NESTA

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara, solicitar a abertura do processo Administrativo, visando a Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

FOLHA Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n° 050/2026

Aos 04 dias, do mês de maio, do ano de 2026, declaro aberto o presente processo administrativo, que tem como objeto a Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), contando com o presente TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2026.

.

Açailândia (MA), 04 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

FOLHA Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 . 0001 - 76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Ao Senhor
THOMAS PRACHEDES MORAES NETO
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 24/2025

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: FELIBERG MELO SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
OBJETO: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).
Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de uma mentoria estratégica justifica-se pelo princípio constitucional da eficiência e pelas regras de governança estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a alta administração deve promover a gestão por competências e a capacitação continuada de seus agentes públicos. Treinamentos convencionais de curta duração oferecem visões genéricas e teóricas que não resolvem as dúvidas específicas que surgem no dia a dia da Câmara de Açailândia (como a modelagem de contratos de TI ou obras locais). A mentoria justifica-se por fornecer um ambiente de aprendizado dinâmico e personalizado, onde especialistas analisam os gargalos reais do fluxo interno do órgão, corrigem rotinas falhas em tempo real e desenham perfis profissionais adequados para cada função da cadeia de suprimentos. Esse modelo de capacitação ativa atua como uma auditoria preventiva permanente, blindando juridicamente as decisões da Mesa Diretora, garantindo celeridade aos certames e evitando que o município sofra prejuízos econômicos decorrentes de licitações desertas, fracassadas ou judicializadas.

FOLHA Nº 04
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ASSINATURAS	UND	VALOR DA ASSINATURA	PREÇO	
					UNITÁRIO MÊS	TOTAL
01	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)	2	MES	R$1.738	R$3 .476	R$41 .712

Açailândia (MA), 06 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Andreia Alves Silva
Gestora de Contratos

FOLHA Nº 05
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 . 0001 - 76

DESPACHO

ASSUNTO: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Encaminho o Processo Administrativo n° 050/2026, ao Servidor **THOMAS PRACHEDES MORAES NETO**, para elaboração do Estudo Técnnico Preliminar da Contratação pretendida.

Açailândia (MA), 05 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

FOLHA Nº 06
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 050/2026

Requisitantes: Câmara Municipal de Açailândia/MA

Objeto Solicitado: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

FOLHA Nº 07
PROCESSO ADM. Nº 025/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 . 0001 - 76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. **Referência: Art. 5° da Resolução n° 001/2024.**

1.1 Identificação do problema (demanda):

A substituição definitiva da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) pela Lei nº 14.133/2021 exigiu uma quebra de paradigma na administração pública, transferindo o foco do mero formalismo burocrático para o planejamento estratégico e a gestão de riscos. O problema central identificado na Câmara Municipal de Açailândia - MA reside na necessidade de virar a chave da teoria para a prática: embora os servidores tenham participado de cursos e congressos ao longo dos últimos anos, o corpo técnico ainda enfrenta dificuldades operacionais na hora de aplicar as novas diretrizes nos processos reais da Casa. A falta de uma cultura consolidada de Gestão por Competência impede a exata distribuição de papéis (segregação de funções) e o domínio pleno de institutos complexos como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a matriz de riscos e o Estudo Técnico Preliminar. Sem um acompanhamento prático, a Câmara fica exposta ao risco de emitir editais com falhas técnicas estruturais, gerando lentidão nas contratações essenciais, recorrentes impugnações por parte de licitantes e potenciais apontamentos de irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de uma mentoria estratégica justifica-se pelo princípio constitucional da eficiência e pelas regras de governança estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a alta administração deve promover a gestão por competências e a capacitação continuada de seus agentes públicos. Treinamentos convencionais de curta duração oferecem visões genéricas e teóricas que não resolvem as dúvidas específicas que surgem no dia a dia da Câmara de Açailândia (como a modelagem de contratos de TI ou obras locais). A mentoria justifica-se por fornecer um ambiente de aprendizado dinâmico e personalizado, onde especialistas analisam os gargalos reais do fluxo interno do órgão, corrigem rotinas falhas em tempo real e desenham perfis profissionais adequados para cada função da cadeia de suprimentos. Esse modelo de capacitação ativa atua como uma auditoria preventiva permanente,

blindando juridicamente as decisões da Mesa Diretora, garantindo celeridade aos certames e evitando que o município sofra prejuízos econômicos decorrentes de licitações desertas, fracassadas ou judicializadas.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 Objeto:

Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

2.2 Natureza do Objeto:

Trata-se de serviço comum.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram analisadas diferentes alternativas pedagógicas e administrativas para suprir a demanda de especialização em licitações da equipe. A primeira opção considerada foi o custeio de novos cursos de pós-graduação ou MBAs individuais para os servidores; no entanto, essa solução foi descartada por exigir um longo período de maturação (um a dois anos) e por manter o ensino no campo estritamente acadêmico, sem o feedback imediato para as peças processuais produzidas no órgão. A segunda opção seria a contratação de uma consultoria técnica terceirizada tradicional para redigir os editais e termos de referência da Câmara; contudo, essa medida foi rejeitada por gerar dependência externa crônica e contrariar o princípio do desenvolvimento institucional, uma vez que a empresa terceirizada iria embora sem transferir o conhecimento para os servidores da Casa. A terceira e mais vantajosa solução é a implementação do Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência. Esta modalidade oferece o melhor custo-benefício, pois une o assessoramento prático direto à capacitação simultânea do quadro efetivo e comissionado, gerando autonomia técnica definitiva e sustentável para o Poder Legislativo local.

4 – INDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

4.1 Solução escolhida:

A solução selecionada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, com foco na Lei nº 14.133/2021. O plano de trabalho englobará três macroetapas integradas: o diagnóstico do perfil técnico atual dos servidores para o mapeamento e alocação de funções com base em aptidões (Gestão por Competência); a realização de oficinas e laboratórios práticos com foco em estudos de caso reais da própria Câmara; e o plantão de assessoramento

técnico consultivo direto (mentoria de bancada) para a revisão conjunta de minutas de editais, termos de referência, relatórios de julgamento de recursos e matrizes de risco. A solução deverá ser executada de forma híbrida (atividades presenciais na sede da Câmara em Açailândia - MA e sessões virtuais síncronas de mentoria), garantindo que a equipe de agentes de contratação e assessoria jurídica disponha de um canal de suporte especializado em tempo real para destravar decisões complexas ao longo dos processos licitatórios.

4.2 Justificativa da escolha:

A escolha pelo modelo de mentoria atrelada à gestão por competência justifica-se pelo impacto duradouro e pela transformação estrutural que o método promove na cultura organizacional do órgão. Ao invés de apenas ensinar a lei, a mentoria ensina os servidores a operarem com segurança jurídica dentro das peculiaridades econômicas e de mercado da região de Açailândia. A exigência de uma metodologia baseada em competências justifica-se para dar cumprimento ao princípio da segregação de funções, evitando que o mesmo servidor acumule atribuições incompatíveis ou para as quais não possua a devida qualificação técnica. Sob a ótica financeira, a contratação guarda estrita vantajosidade econômica, pois o valor despendido no plano de mentoria é rapidamente absorvido pela redução de custos operacionais decorrentes de licitações mais ágeis, eliminação de aditivos contratuais desnecessários causados por projetos mal elaborados e proteção contra multas e sanções administrativas dos órgãos de controle externo.

4.3 Parcelamento da solução e justificativa:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda não permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela abaixo destacada

Considera – se também a busca pela ampliação da competição.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ASSINATURAS	UND	VALOR DA ASSINATURA	PREÇO	
					UNITÁRIO MÊS	TOTAL
01	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)	2	MES	R$1.738	R$3 .476	R$41 .712

As unidades e quantidades de serviços apresentados na tabela são justificadas com base na necessidade da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Os valores estimados para a contratação foram obtidos com Pesquisas de Preços (Banco de Preços), calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais, orçamento dos produtos, conforme anexo.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em levantamento realizado, foi constatado que não existe uma contratação com objeto semelhante.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a autonomia técnico-operacional completa da equipe de licitações da Câmara Municipal de Açailândia sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Espera-se alcançar a padronização e

otimização de 100% dos fluxos de trabalho internos da cadeia de contratações, com a criação de minutas padronizadas de ETPs, TRs e editais perfeitamente adaptados à realidade do município. Busca-se reduzir a zero o índice de certames suspensos por liminares ou recomendações de controle externo, bem como reduzir significativamente o tempo médio de tramitação de um processo de compra desde a sua fase preparatória até a homologação. Outro resultado almejado é o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, gerando um ambiente de trabalho motivador, transparente e eficiente. Em última análise, o objetivo é transformar a Câmara de Açailândia em um modelo de governança, compliance e excelência na gestão de compras públicas no estado do Maranhão.

8 – ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Em relação à eventual possibilidade de subcontratação, a mesma não será admitida;
- Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei n° 14.133/21.

9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços apresentados, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo adotada a Modalidade de licitação adequada a natureza do objeto.

Açailândia – MA, 06 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Thomas Prachedes Moraes Neto
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP

FOLHA Nº 12
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 . 0001 - 76

LEX COMPLIANCE MENTORIA

Empresa: Lex Compliance Mentoria | **CNPJ:** 39.972.842/0001-40 | **Endereço:** Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, São Luís - MA. CEP: 65076-834

PROPOSTA COMERCIAL

Á Câmara Municipal de Açailândia | Rua Ceará, 662 - Centro - CEP: 65 -930-00
CNPJ: 12.143.442/0001-76.

Proposta para a prestação de serviços de educação continuada no formato de mentoria com assinatura do plano anual conforme descrição abaixo:

1.DO OBJETO | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviço: Assinatura mensal de mentoria, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais em conformidade com a Lei 14.133/2021

Valor da assinatura	**R$1.738**
Número da Assinaturas	**02**
Valor Mensal	**R$3.476**
Valor Anual	**R$ 41.712**

Descrição dos serviços inclusos na assinatura plano 01

1.Encontros individualizados semanais, ao vivo e on-line (via meeting), com o monitor do tema

2.Até 3 consultas semanais via plataforma chatboot, com respostas por escrito;
3.Acesso à Assinatura Jurídica (até 5 julgados semanais, e encaminhados via e-mail);
4.Acesso a todos os 5 cursos on-line da Trilha de Aprendizagem em licitações e contratos (Implantação da Lei 14.133/2021 no município; Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio; Formação de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos; Atuação do Controle Interno no Planejamento e Fiscalização das Contratações Públicas; Atuação da Assessoria Jurídica no Controle de Legalidade das Contratações e na Defesa do Agente Público.);

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

Do Pagamento

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNJP 39.972.842/0001-40. Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento nas seguintes contas bancárias:

Caixa Econômica Federal
Agência 1413 Conta. 577906087-4 Chave Pix CNPJ - 39.972.842/0001-40

Nubank
Banco 0260 Agência 0001 Conta. 24704478-3 Chave Pix 98982454107

Do Prazo

O prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.

São Luís, 14 de Maio de 2026.

Telma Lúcia da Conceição Meireles

TELMA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES
Diretora Administrativa

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 214/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
Responsável: Thomas Prachedes Moraes Neto
Matrícula: 024-2025-CMA
Telefone: (99) 3538-1487
Departamento: Chefe de Departamento de Compras

FOLHA Nº 14
PROCESSO ADM. Nº 050/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442/0001-76

Relatório de Cotação: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência

Pesquisa realizada entre 13/05/2026 10:02:31 e 21/05/2026 14:43:49

Relatório gerado no dia 21/05/2026 14:45:00 (IP: 201.182.223.47)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)	7	12 Meses	R$ 4.806,71 (un)	-	R$ 4.806,71	100%	R$ 57.680,52

Valor Global: R$ 57.680,52

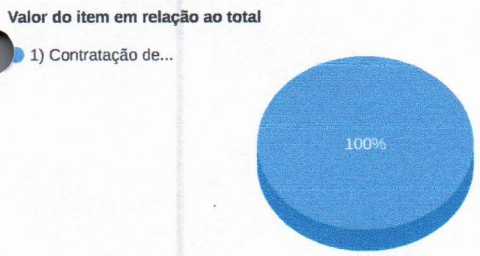

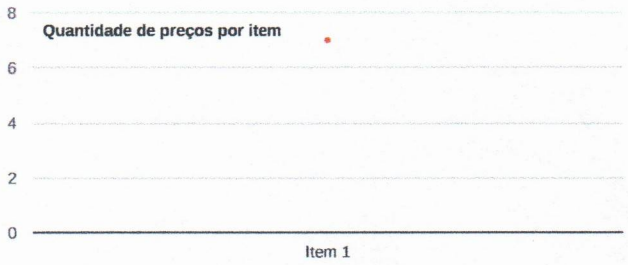

Detalhamento dos Itens

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

Item 1: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)

Preço Estimado: R$ 4.806,71 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.806,71 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.806,71

FOLHA Nº 15
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 2.500,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 92.454.826/0001-49

Órgão: MUNICIPIO DE POUSO NOVO / 987363 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, mentoria e treinamento nas áreas de Assistência Social, Habitação e Relações Governamentais e Institucionais, compreendendo a realização de diagnóstico inicial das demandas do Município, elaboração de planos de ação com definição de metas e cronograma de execução, capacitação de servidores por meio de treinamentos presenciais e/ou remotos, bem como o acompanhamento e avaliação contínua das ações implementadas, com ajustes estratégicos sempre que necessário

Descrição: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, mentoria e treinamento nas áreas de Assistência Social, Habitação e Relações Governamentais e Institucionais, compreendendo a realização de diagnóstico inicial das dem -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, mentoria e treinamento nas áreas de Assistência Social, Habitação e Relações Governamentais e Institucionais, compreendendo a realização de diagnóstico inicial das demandas do Município, elaboração de planos de ação com definição de metas e cronograma de execução, capacitação de servidores por meio de treinamentos presenciais e/ou remotos, bem como o acompanhamento e avaliação contínua das ações implementadas, com ajustes estratégicos sempre que necessário

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/92454826000149/2026/72

Data: 04/05/2026 00:00
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 92454826000149-1-000072/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 04/05/2026 00:00
Quantidade: 6
Unidade: mês
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.882.966/0001-42 *VENCEDOR*	STRATEGIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 2.500,00

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 5.200,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.711.503/0001-53

Órgão: MUNICIPIO DE RONDA ALTA / 1 - MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA's de 2026 e 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e mentoria visando à elaboração, implantação, acompanhamento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ronda Alta/RS, sendo os PCA's de 2026 e 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/87711503000153/2026/30

Data: 26/03/2026 00:00
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 87711503000153-1-000030/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 26/03/2026 00:00
Quantidade: 12
Unidade: UST
UF: RS

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.740.367/0001-30 *VENCEDOR*	Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda	R$ 5.200,00

Endereço:

,

FOLHA Nº 16
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 14.500,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.993.909/0001-08

Órgão: MUNICIPIO DE ESPERANCA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico em contratações públicas, abrangendo planejamento da contratação, pesquisa de mercado, elaboração de documentos da fase de planejamento, apoio na seleção de fornecedores, suporte na execução contratual e orientação em procedimentos de pregão e contratação direta

Descrição: **A. PLANEJAMENTO E FASE INTERNA:·Elaboração e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA).·Apoio na confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos.·Auxílio na montagem de Termos de Referência (TR) e Editais.·Pesquisa de preços baliza** - A. PLANEJAMENTO E FASE INTERNA:·Elaboração e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA).·Apoio na confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos.·Auxílio na montagem de Termos de Referência (TR) e Editais.·Pesquisa de preços balizada em fontes oficiais (Painel de Preços, compras governamentais e bancos de preços locais).B. EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:·Acompanhamento de sessões públicas (Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica).·Monitoramento de prazos de vigência e renovações.·Análise de pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento).·Orientação na aplicação de sanções administrativas e gestão de atas de registro de preços.C. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (IN-COMPANY). DIFERENCIAL FOCADO NA AUTONOMIA DA EQUIPE INTERNA:·Treinamento Inicial (Imersão): Workshop de 8h sobre o fluxo da Lei 14.133/21.·Mentoria Mensal: Uma reunião técnica mensal para sanar dúvidas sobre casos concretos.D. CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO (CICLOS DE 6 MESES):·Planejamento Estratégico e ETP |

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/08993909000108/2026/40

Data: 03/03/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 08993909000108-1-000040/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/03/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.888.694/0001-49 *VENCEDOR*	MORAES ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA	R$ 14.500,00

Endereço:

,

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 3.450,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

FOLHA Nº 17
PROCESSO ADM. Nº 050626
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

CNPJ: 05.893.631/0001-09

Órgão: MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM / 1 - Prefeitura Municipal

Objeto: Seminário Presencial 'CONTRATAÇÕES DESBUROCRATIZADAS DESENVOLVIMENTO LOCAL de PÚBLICAS E ECONÔMICO natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6º, inciso XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MENTORIA EDUCACIONAL COM CARÁTER ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA E DE TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MENTORIA EDUCACIONAL COM CARÁTER ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA E DE TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/05893631000109/2025/37

Data: 19/08/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 05893631000109-1-000037/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/08/2025 00:00

Quantidade: 3

Unidade: SERVIÇOS

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
16.465.161/0001-90 *VENCEDOR*	TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	R$ 3.450,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RO	Porto Velho	AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 1752	(69) 3221-4545	trainner.cursos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 1.600,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Órgão: MUNICIPIO DE SABAUDIA / 987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUARIAL E TRIBUTÁRIO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA, COM TREINAMENTOS E OFICINAS VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO ATUALIZAÇÃO SOBRE A LEI 14.133/21, JURISPRUDÊNCIA DO TCE/PR, GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E APOIO À ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO PELO PROFISSIONAL THIAGO BUCHI BATISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR

Descrição: **Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, para servidores públicos municipais, com foco em captação de recursos, gestão** - Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, para servidores públicos municipais, com foco em captação de recursos, gestão de convênios e execução de projetos públicos na esfera estadual, bem como apoio à organização de processos ligados ao desenvolvimento institucional e à infraestrutura urbana e administrativa

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76958974000144/2025/53

Data: 31/07/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 76958974000144-1-000053/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 31/07/2025 00:00

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.781.846/0001-30 *VENCEDOR*	R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUARIAL E TRIBUTARIO LTDA	R$ 1.600,00

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 997,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

CNPJ: 13.267.315/0001-41

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / 01.01 - ITABERABA BAHIA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS A SERVIDORES EFETIVOS DA CMI/BA – CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL MUNICÍPIO 360 – PLANO MENTORIA PLUS, COM ACESSO ÀS AULAS (AO VIVO E GRAVADAS); MINUTAS EDITÁVEIS; ATÉ 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES TÉCNICAS POR ESCRITO; MENTORIAS EM GRUPO E INDIVIDUAL E ACESSO A COMUNIDADE EXCLUSIVA DE SERVIDORES - CAPACITAÇÃO CONTINUADA AVANÇADA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS A SERVIDORES EFETIVOS DA CMI/BA – CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL MUNICÍPIO 360 – PLANO MENTORIA PLUS, COM ACESSO ÀS AULAS (AO VIVO E GRAVADAS); MINUTAS EDITÁVEIS; ATÉ 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES TÉCNICAS POR** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E TREINAMENTOS A SERVIDORES EFETIVOS DA CMI/BA – CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL MUNICÍPIO 360 – PLANO MENTORIA PLUS, COM ACESSO ÀS AULAS (AO VIVO E GRAVADAS); MINUTAS EDITÁVEIS; ATÉ 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES TÉCNICAS POR ESCRITO; MENTORIAS EM GRUPO E INDIVIDUAL E ACESSO A COMUNIDADE EXCLUSIVA DE SERVIDORES - CAPACITAÇÃO CONTINUADA AVANÇADA SOBRE A LEI FEDERAL 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/13267315000141/2025/30

Data: 12/06/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 13267315000141-1-000030/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 12/06/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Serviço

UF: BA

FOLHA Nº 18
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.592.834/0001-02 *VENCEDOR*	PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA	R$ 997,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Maringá	R GARIBALDI, 50	(44) 9131-0899

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 5.400,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.380.071/0001-66

Órgão: Prefeitura Municipal de Rondon

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de integração e suporte ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER, compreendendo a instalação do módulo registradores, a transmissão de dados e o suporte aos métodos e processos relacionados ao sistema, para atender às necessidades do Departamento de Cadastro e Tributação do Município de Rondon.

Descrição: **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SINTER** - Serviços técnicos de apoio, suporte e operacionalização do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais-SINTER, compreendendo a integração sistêmica com as bases cadastrais municipais e nacionais, o suporte operacional contínuo, a atualização normativa permanente e a capacitação dos servidores envolvidos, assegurando o pleno funcionamento da solução, a interoperabilidade entre sistemas e a conformidade com o cronograma nacional de implementação, garantindo a adequação do Município às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 214/2025 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.275/2025. A contratada deverá dispor de software e sistemas próprios, se necessários, para a completa execução dos serviços. A contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para prestar atendimento presencial no Município de Rondon-PR, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais, destinado ao suporte técnico. Deverá, ainda, disponibilizar profissional capacitado para atendimento às demandas do Departamento

Fonte: http://170.0.188.164:7474/transparencia/licitacoes

Data: 06/03/2026 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: PMR-42026-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Quantidade: 12

UF: PR

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
04.645.751/0001-16	IMPEX S/S LTDA			R$ 5.400,00
VENCEDOR				
Estado:	**Cidade:**	**Endereço:**	**Telefone:**	**Email:**
MS	Campo Grande	RUA DAS GARCAS, 1093	(67) 3042-1128/ (67) 3042-1127	contabilidadegerencial@uol.com.br

FOLHA Nº 19
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

FOLHA Nº 20
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa disp[illegible] Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://pncp.gov.br/app/

Data: 14/05/2026 12:35:07
Acessar a fonte aqui

2 - Prefeitura Municipal de Rondon/PR
http://170.0.188.164:7474/transparencia/licitacoes

Data: 21/05/2026 14:42:35
Acessar a fonte aqui

Thomas Prachedes M. Neto
Estudo Téc. Preliminar - ETP
Port. Nº 24/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 21
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

DESPACHO

Ao Senhor
Marcio George Rafael Mendes
Contador desta Câmara Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), em atendimento ao art. 72, IV da Lei n° 14.133/2021.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso, conforme abaixo:

4.1 O valor total para execução do objeto, é de **R$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)**

Açailândia (MA), 22 de maio de 2026

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 22
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste comunicar que, após consulta na Lei 821/2025, de 23 de dezembro de 2025. (LOA), atestar a existência de dotação orçamentária para:

para custeio da despesa referente a Registro de Preços para eventual Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), em atendimento ao art. 72, IV da Lei n° 14.133/2021.

4.1 O valor total para execução do objeto, é de **R$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)**

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.05. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.**

Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Açailândia em 22 de maio de 2026.

MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES
RESPONSÁVEL CONTÁBIL/CRC-11057 - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de **R$41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ASSINATURAS	UND	VALOR DA ASSINATURA	PREÇO	
					UNITÁRIO MÊS	TOTAL
01	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)	2	MES	R$1.738	R$3 .476	R$41 .712

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação de uma mentoria estratégica justifica-se pelo princípio constitucional da eficiência e pelas regras de governança estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a alta administração deve promover a gestão por competências e a capacitação continuada de seus agentes públicos. Treinamentos convencionais de curta duração oferecem visões genéricas e teóricas que não resolvem as dúvidas específicas que surgem no dia a dia da Câmara de Açailândia (como a modelagem de contratos de TI ou obras locais). A mentoria justifica-se por fornecer um ambiente de aprendizado dinâmico e personalizado, onde especialistas analisam os gargalos reais do fluxo interno do órgão, corrigem rotinas falhas em tempo real e desenham perfis profissionais adequados para cada função da cadeia de suprimentos. Esse modelo de capacitação ativa atua como uma auditoria preventiva permanente, blindando juridicamente as decisões da Mesa Diretora, garantindo celeridade aos certames e evitando que o município sofra prejuízos econômicos decorrentes de licitações desertas, fracassadas ou judicializadas.

1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1.1. O preço total de **R$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA diante das necessidades de atendimento de

questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta CÂMARA MUNICIPAL, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, 'c' e 'e', bem como seu § 3º da Lei 14.133/2021.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> **e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
>
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3.1. É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

3.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

3.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja

aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

3.4. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

3.5. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

> **Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.**
>
> **Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:**
>
> **Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.**

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

4.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

4.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. prazo de vigência da contratação é contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

8.2. O serviço objeto será executado de forma integral e contínua, não podendo haver interrupções.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos associados ao fornecimento. Isso inclui, mas não se limita a, custos diretos e indiretos.

9.2. Deve-se considerar também a incidência de impostos, taxas, e quaisquer outras obrigações legais ou fiscais aplicáveis.

9.3. A proposta deve contemplar um modelo de preço abrangente e transparente, assegurando que não haverá custos ocultos ou adicionais para o fornecimento dos produtos.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

10.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

10.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

10.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.

10.4. **Qualificação Técnica:**

10.4.1. Comprovação de aptidão de fornecimento dos produtos, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado.

10.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.5. Contratos referente a serviços prestados com outros órgãos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1. o prazo de validade;

11.9.2. a data da emissão;

11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.9.5. o valor a pagar; e

11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.05. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 25 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxx.
PROC. ADM. Nº xxx/202x

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, portadora do CI/RG Nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXX, nº XX, XXXXX – XXXXX - XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n° XXXXX/202X.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Proposta do contratado;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Processo de Inexigibilidade;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXX - (XX), XX de XXXXX de 202X.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

FOLHA Nº 45
PROCESSO ADM. Nº 030/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor
Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 006/2026 que objetiva a Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), a fim de que realize a convocação a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.972.842/0001-40** encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Açailândia - MA, 25 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

FOLHA Nº 46
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Sra. Telma Lúcia da Conceição Meireles
Representante Legal da Empresa: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** – CNPJ nº **39.972.842/0001-40**
Com endereço no prédio Jaracati Empresarial, Sala 305, Jaracaty – São Luís – MA
EMAIL:estrategia.inst@gmail.com
Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 006/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 050/2026, no valor total de **R$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)**, foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 26 de maio de 2026.

Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000095

Data e Hora da Emissão
24/06/2025 11:04:07

Código de Verificação
EAB1.8A96.0604.9945.6B52.9DD4.E3EF.58A6

CERTIFICADO
102025009215902

FOLHA Nº 47
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CPF / CNPJ: **39.972.842/0001-40** Inscrição Municipal: 99[illegible]
Endereço: **AV 02 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 - BAIRRO JARACATY - CEP: 65075720**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **lianapenha@hotmail.com** Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUN.SAO PEDRO DA AGUA BRANCA**
CPF/CNPJ: **01.613.956/0001-21** Inscrição Municipal:
Endereço: **R BELA VISTA N 9 - BAIRRO BAIRRO - CEP: 65920000**
Município: **SAO PEDRO DA AGUA BRANCA** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:CONTRATAÇÃO DE PLANO DE MENTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO POR COMPETÊNCIA, CUJO OBJETIVO É PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº CONTRATAÇÃO DE PLANO DE MENTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO POR OMPETÊNCIA, CUJO OBJETIVO É PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/21)

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE MENTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO POR COMPETÊNCIA	1	5.214,00	5.214,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.214,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 5.214,00**	**2,00%**	**R$ 104,28**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 06/2025
Local de Prestação do Serviço: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000080

Data e Hora da Emissão
15/04/2025 18:46:13

Código de Verificação
2FC3.B26F.E3D7.B86C.FFBB.E712.3790.5439

CERTIFICADO
1020250092135591

FOLHA Nº 48
PROCESSO ADM Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CPF / CNPJ: **39.972.842/0001-40** Inscrição Municipal: **98276188**
Endereço: **AV 02 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 - BAIRRO JARACATY - CEP: 65075720**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **lianapenha@hotmail.com** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**
CPF/CNPJ: **01.616.688/0001-00** Inscrição Municipal:
Endereço: **R RUA URBANO ROCHA S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65928000**
Município: **GOVERNADOR EDISON LOBAO** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:ASSINATURAS DO PLANO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO FORMATO DE MENTORIA DE MENTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	ASSINATURAS DO PLANO EDUCAÇÃO CONTINUADA	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 8.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 8.000,00**	**2,00%**	**R$ 160,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 04/2025
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA
PRÓPRIO
Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

FOLHA Nº 49
PROCESSO ADM. Nº 05026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.972.842/0001-40
Certidão nº: 47222436/2026
Expedição: 11/05/2026, às 16:22:56
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 , 0001 - 76

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social será R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R$ 75.000,00
Total	150.000	100	R$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA,30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

FOLHA Nº 52
PROCESSO ADM. Nº 050/06

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d´Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade:

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi–lá de exercer atividade empresarial.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 03 442 / 0001 - 76

Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d´Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	N° de Quotas	%	Valor R$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R$ 75.000,00
Total	150.000	100	R$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto é:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

FOLHA Nº 55
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76

extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles

FOLHA Nº 56
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d´Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula I – Retira-se da sociedade:

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d´Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Cláusula I - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula II - O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

Cláusula III - O objeto é:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula V - A administração da empresa será exercida por **Telma Lúcia da Conceição Meireles**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Parágrafo Único: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula VI - Declaro para os devidos fins e efeitos de direito que não participo de nenhuma outra pessoa jurídica desta modalidade.

Cláusula VII - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula VIII - Fica eleito o foro desta comarca de São Luís - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 13 de maio de 2025

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles

FOLHA Nº 59
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
98626450320	

FOLHA Nº 60
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.972.842/0001-40
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: R JARACATI 3000 A EDIF JARACATI EMPR / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 20260421010555490914 02

Informação obtida em 11/05/2026 16:23:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

FOLHA Nº 61
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001 - 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2450668541

2 e 1 NOME E SOBRENOME: TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES

1ª HABILITAÇÃO: 13/12/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/08/1968, MOCAJUBA, PA

4a DATA EMISSÃO: 22/11/2022

4b VALIDADE: 20/11/2027

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1650328 SSP PA

4d CPF: 295.133.402-87

5 Nº REGISTRO: 02656801311

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: LUCIO LACERDA MEIRELES

MARIA ARCANGELA DA C MEIRELES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/11/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
17569637649
MA048584611

LOCAL: SÃO LUIS, MA

MARANHÃO

2450668541

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026568013<119<<<<<<<<<<<<
6808231F2711209BRA<<<<<<<<<<<8
TELMA<<L<DA<CONCEICAO<MEIRELES

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

FOLHA Nº 62
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014300/26 **Data da Certidão:** 11/02/2026 10:08:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: **39972842000140**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2026 16:19:20

FOLHA Nº 63
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39.972.842/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:40 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2026.
Código de controle da certidão: **086D.71F3.AC38.2940**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 64
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 23 043 442 / 0001 - 76

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039687/26 **Data da Certidão:** 19/02/2026 14:01:43

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2026 16:18:32

FOLHA Nº 65
PROCESSO ADM. Nº 050126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 , 0001-46

CERTIFICADO
1020260092147609

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013391612026

Validade: 30/07/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	**Inscrição Municipal:** 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	**Complemento:** EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **01 de abril de 2026 as 14:07**, sob o código de autenticidade nº **9DF927492512971BAC0E2830BDF33B50**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FOLHA Nº 66
PROCESSO ADM. Nº 030/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo		******471.752,82D**
Circulante		******442.951,22D**
Disponível		******348.556,52D**
Caixa		******348.556,52D**
Caixa (35)	1-1-01-01-01	348.556,52D
Clientes		*******94.394,70D**
Clientes (1365)	1-1-04-04	94.394,70D
Ativo Nao Circulante		*******28.801,60D**
Imobilizado		*******28.801,60D**
Móveis e utensílios (434)	1-2-02-04	12.850,90D
Microcomputadores e Perifericos (154)	1-2-02-10	15.950,70D

**********(XXXXX)**********

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Dados: 2025.07.21 22:15:51 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2025.07.21 22:12:43 -03'00'

FOLHA Nº 67
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 , 0001 -76

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo		******471.752,82C**
Circulante		*******11.941,22C**
Imposto a pagar / recolher		********1.250,90C**
Imposto Único Simples à Recolher (2926)	2-1-05-29	1.250,90C
Títulos a pagar		*******10.690,32C**
Fornecedor (917)	2-1-07-02	10.690,32C
Patrimônio líquido		******459.811,60C**
Capital Social		******150.000,00C**
Capital Social Subscrito		******150.000,00C**
Quotistas Domiciliciados no Pais (3171)	2-3-01-01-07	150.000,00C
Lucros / Prejuízos acumulados		******309.811,60C**
Lucros Acumulados (A0003)	2-3-05-04	309.811,60C

**********(XXXXX)**********

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Dados: 2025.07.21 22:15:34 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2025.07.21 22:12:57 -03'00'

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 D ATA: 01/12/2020
AV 02, 3000, EDIF JARACATI EMPRESARIAL SAL 305, JARACATY, São Luís, MA
Demonstração do resultado do exercício - DRE de 01/01/2024 até 31/12/2024

FOLHA Nº 68
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receitas operacionais			
Receita bruta de serviços			
Receita de servicos	3-1-02-01	1225	209.286,00C
=Receita bruta de serviços			****209.286,00C
=T o t a l - Receitas operacionais			****209.286,00C
=T o t a l - Receita			****209.286,00C
Despesas e custos			
Despesas operacionais comerciais			
Despesas Administrativas			
Despesas c/ Água e Esgoto	4-1-03-10	2086	2.527,80D
Despesas c/ Energia Eletrica	4-1-03-12	2107	5.431,80D
Despesas c/ Telefone	4-1-03-18	2149	3.409,80D
Despesas c/ Alimentação	4-1-03-19	2156	8.897,40D
Despesas c/ Combustível	4-1-03-24	2191	11.670,00D
Despesas c/ Internet	4-1-03-30	2275	2.571,00D
=Despesas Administrativas			*****34.507,80D
Despesas Tributarias			
Imposto Único Simples	4-1-04-32	2933	15.010,80D
=Despesas Tributarias			*****15.010,80D
Despesas c/ Prestação de Serviços			
Serviços de Terceiros	4-1-06-04	2023	10.278,60D
=Despesas c/ Prestação de Serviços			*****10.278,60D
=T o t a l - Despesas operacionais comerciais			*****59.797,20D
=T o t a l - Despesas e custos			*****59.797,20D
Apuração de resultado			
Resultado bruto			
Custos dos Servicos			
Custo dos servicos prestados	5-1-01-01	2429	59.850,72D
=Custos dos Servicos			*****59.850,72D
=T o t a l - Resultado bruto			*****59.850,72D
=T o t a l - Apuração de resultado			*****59.850,72D

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 Dados: 2025.07.21 22:15:16 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 Dados: 2025.07.21 22:13:21 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

FOLHA Nº 69
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442/0001-76

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020
AV 02, 3000, EDIF JARACATI EMPRESARIAL SAL 305, JARACATY, São Luís, MA
Demonstração do resultado do exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

==========

RECEITAS----------> 209.286,00C

DESPESAS + CUSTO----------> 119.647,92D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ******89.638,08

==========

**********(XXXXX)**********

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Dados: 2025.07.21 22:15:00 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2025.07.21 22:13:36 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 Data: 01/12/2020
AV 02 Nº 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 JARACATY CEP 65.075-720 SAO LUIS MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

FOLHA Nº 70
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	459.811,60	= 0,03

QUANTO MENOR, MELHOR. O CAPITAL DE TERCEIROS EQUIVALE A 3% DO CAPITAL PRÓPRIO.

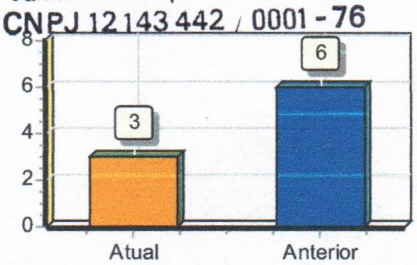

SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO	471.752,82	
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	= 39,51

QUANTO MAIOR, MELHOR. O INVESTIMENTO TOTAL EQUIVALE A 3951 % DO CAPITAL DE TERCEIROS.

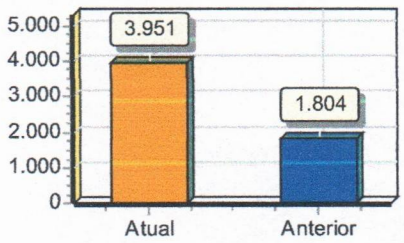

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LP	442.951,22	
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	11.941,22	= 37,09

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE E ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA TOTAL.

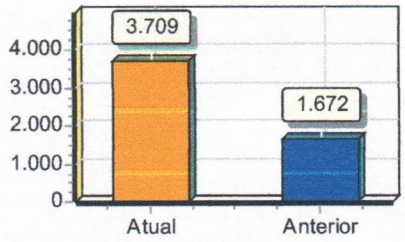

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287
Dados: 2025.07.21 22:14:45 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363
Dados: 2025.07.21 22:13:50 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39972842000140 NIRE: 212011099419 DATA: 01/12/2020
AV 02 Nº 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 JARACATY CEP 65.075-720 SAO LUIS MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

FOLHA Nº 71
PROCESSO ADM. Nº 050126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	442.951,22	
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 37,09

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.

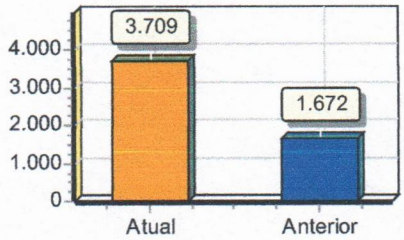

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	442.951,22	
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 37,09

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$37,09 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO, SEM COMPROMETER OS ESTOQUES.

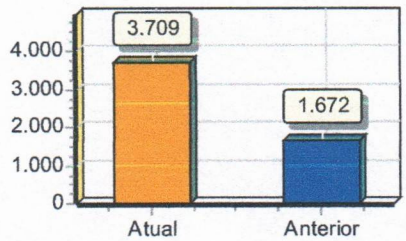

LIQUIDEZ IMEDIATA

ATIVO DISPONÍVEL	348.556,52	
PASSIVO CIRCULANTE	11.941,22	= 29,19

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$29,19 DE DISPONIBILIDADES PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.

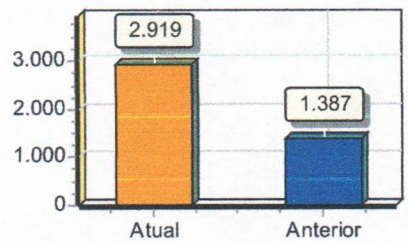

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES:29513340287 Dados: 2025.07.21 22:14:28 -03'00'

TELMA LUCIA CONCEIÇÃO MEIRELES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 295.133.402-87

LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 Assinado de forma digital por LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363 Dados: 2025.07.21 22:14:06 -03'00'

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

FOLHA Nº 72
PROCESSO ADM. Nº 050/26
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Câmara Municipal de Acailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 01.613.956/0001-21, situada Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA, CEP: 65920-000, CNPJ:01.613.956/0001-21, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.972.842/0001-40, prestou serviços de educação continuada no formato de mentoria, sendo a assinatura de Mentoria com 3 (três) inscrições no plano de Mentoria Estratégica em Licitações e Contratos no período de janeiro de 2025 até a presente data.

Por fim, declaramos que a Empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA fornece com satisfação os serviços de educação continuada no formato de mentoria desde 08 de Janeiro de 2025 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

São Pedro da Água Branca – MA, de 26 de Junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA SILVA DA COSTA
Data: 26/06/2025 16:26:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Silva da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA Nº 73
PROCESSO ADM. Nº 050/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 01.616.688/0001-00, que tem como responsável o Luciano Soares Lopes, CPF: 177.924.443-68, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 39.972.842/0001-40, prestou serviços de educação continuada no formato de mentoria, sendo a assinatura de Mentoria com 5 (cinco) inscrições no plano de Mentoria Estratégica em Licitações e Contratos no período de janeiro de 2025 ate a presente data

Por fim, declaramos que a Empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA fornece com satisfação os serviços de educação continuada no formato de mentoria desde 08 de Janeiro de 2025 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de Abril de 2025

Assinatura digital de LUCIANO SOARES LOPES60983478325
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: sexta-feira, 11 de abril de 2025 15:04:49

LUCIANO SOARES LOPES
CPF: 609.834.783-25
Presidente

FOLHA Nº 74
PROCESSO ADM. Nº 050226
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.972.842/0001-40 MATRIZ		01/12/2020

NOME EMPRESARIAL
ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEXCOMPLIANCE MENTORIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 02	3000 A	EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.075-720	JARACATY	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM	(98) 3014-4107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2026** às **17:02:00** (data e hora de Brasília).

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	050/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
OBJETO:	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)

Aos 27 dias do mês de maio de 2026, na sede da Câmara Municipal de Açailândia/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21). Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**EMISSÃO**	**VALIDADE**	**VÁLIDO?**
CONTRATO SOCIAL			SIM
CARTÃO CNPJ			SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			-

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Câmara Municipal de Açailândia/MA, 27 de maio de 2026.

Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

FOLHA Nº 77
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	050/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Câmara Municipal de Açailândia/MA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21)
VALOR ESTIMADO:	**R$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais)**

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Açailândia/MA, 27 de maio de 2026

Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA.

I — RELATÓRIO

As rotinas de trabalho adotadas por esta assessoria cabem, primordialmente, verificara legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos, especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o Processo de Inexigibilidade n° 006/2026. A dispensa se baseia na Lei n° 14.133/2021. 0 processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se á dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas — BCP n° 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados ás orientações jurídicas ora perquiridas.

DA SITUAÇÃO DE FATO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que *é "inviável a competição".* O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Margal Justen Filho, é uma *"imposição da realidade extranormativa"* (JUSTEN FILHO, Margal. Comentários ã lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei n2 14.133 se afigura como meramente exemplificativo — *"numerus apertus"*. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (---)
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, *é* preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou prego), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legitimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória necessidade de prestação dos serviços de **Contratação de Plano de Mentoria Estratégica em Gestão por Competência, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.**

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidaria, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação minima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria nos autos do **Processo de inexigibilidade Nº 006/2026,** contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, vez que plenamente exequível a contratação direta, com adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, podendo o órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, portadora do **CNPJ nº 39.972.842/0001-40**, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, da lei 14.1.33/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise, informando ainda que o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo,

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

FOLHA Nº 83
PROCESSO ADM. Nº 050/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

não vinculando a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

E o parecer.

A origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Câmara Municipal de Açailândia - (MA), 28 de maio de 2026.

Antonia da Silva Machado.

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025